

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL  
DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

Disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, definindo suas responsabilidades e atribuições, nos termos e em observância ao Estatuto Social do CBC.

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, definindo suas responsabilidades e atribuições, nos termos e em observância ao seu Estatuto Social.

**CAPITULO II  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 2º O Conselho Fiscal do CBC é órgão autônomo e independente dos demais poderes constituídos do CBC, e caracteriza-se como colegiado de natureza consultiva e fiscalizatória.

Art. 3º O Conselho Fiscal do CBC tem como função principal a fiscalização dos atos da Diretoria do CBC no desempenho econômico, financeiro e orçamentário de sua administração, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, com vistas à proteção dos interesses do CBC.

**CAPITULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos e empossados na Assembleia Geral e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da realização da Assembleia Geral, e terão mandato de 04 (quatro) anos.



**CBC**

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

REGISTRADO SOB Nº

00081876

1ª RCPJ CAMPINAS

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal do CBC é de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** São inelegíveis e impedidos para o exercício das funções do Conselho Fiscal do CBC:

I - Funcionário do CBC ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de funcionário do CBC até o terceiro grau;

II - Dirigente do CBC ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de Dirigente do CBC até o terceiro grau;

III - Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do CBC;

IV - Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do CBC;

V - Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do CBC.

§ 1º E vedado aos membros do Conselho Fiscal do CBC o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 2º São causas de impedimento e inelegibilidade para o Conselho Fiscal do CBC também aquelas descritas no do Estatuto Social do CBC.

**Art. 7º** O Presidente do Conselho Fiscal do CBC é o eleito em Assembleia Geral Ordinária do CBC.

**Art. 8º** Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal do CBC, assumirá o membro suplente mais idoso, e, na ausência de suplentes, o Presidente da Diretoria do CBC, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a Assembleia Geral Extraordinária do CBC para eleição de novos membros do Conselho Fiscal do CBC para a sua recomposição.

**Art. 9º** Na hipótese de renúncia, cassação, destituição ou vacância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal do CBC, o novo Presidente será eleito entre os membros do Conselho Fiscal do CBC.

Art. 10 Será considerado renunciante ao seu mandato o membro integrante do Conselho Fiscal do CBC que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 11 Compete ao Conselho Fiscal do CBC:

I – Examinar os documentos e balanços da contabilidade e da Tesouraria, em especial, as contas apartadas dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias previstos na Lei nº 13.756/2018;

II – Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior;

III – Dar parecer sobre o valor, o período e a forma de cobrança da contribuição associativa, de todos os CLUBES integrados ao CBC;

IV – Dar parecer sobre o orçamento anual do CBC;

V – Fornecer todas as informações relativas à situação econômica do CBC, dentro do âmbito de sua competência;

VI – Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos órgãos do CBC, dentro do âmbito de sua competência;

VII – Receber e analisar o parecer com o relatório da auditoria independente, bem como solicitar à Diretoria do CBC todas as providências de correção das eventuais não conformidades apresentadas no referido relatório, fiscalizando sua aplicação;

VIII – Fiscalizar a aplicação do presente Estatuto Social do CBC;

IX – Emitir parecer sobre o fator de redução da contribuição associativa dos CLUBES integrados, que estejam associados à entidade nacional sindical da categoria econômica dos CLUBES esportivos de prática esportiva formal e não-formal;



X - Emitir parecer aprovando ou não a remuneração dos membros dos poderes constituídos do CBC, com funções executivas;

XI - Deliberar acerca da responsabilização de dirigentes por gestão irregular ou temerária, com base em procedimento interno autônomo e independente de apuração, desde que observada a ampla defesa e o contraditório; e

XII - Emitir parecer para alienação de imóveis do CBC.

§ 1º Para o desempenho das funções, os membros do Conselho Fiscal do CBC devem:

I - Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;

II - Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do CBC; e

III - Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal do CBC são ainda obrigados a:

I - Participar das reuniões do Conselho Fiscal do CBC;

II - Dar conhecimento à Diretoria do CBC das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;

III - Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria do CBC ou Assembleia Geral do CBC; e

IV - Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto Social do CBC e pelas leis vigentes.

Art. 12 Os membros do Conselho Fiscal do CBC deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do CBC, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à instituição, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem *jus* e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o CBC e seus membros.

**Art. 13** O membro do Conselho Fiscal do CBC não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 14** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal do CBC por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos diretivos.

## CAPÍTULO V DAS REUNIOES

**Art. 15** O Conselho Fiscal do CBC reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria do CBC e deliberará por maioria simples de votos proferidos por 3 (três) membros, incluindo o do Presidente, a quem cabe o voto de desempate, quando necessário.

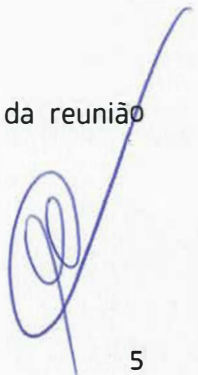
§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal do CBC devem observar os prazos para o cumprimento das obrigações estatutárias.

§ 2º Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente do Conselho Fiscal do CBC designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

**Art. 16** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal do CBC coordenar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Fiscal do CBC, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal do CBC procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

**Art. 17** A convocação dos Conselheiros para as reuniões será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

**Art. 18** Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia.



Art. 19 Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 20. As reuniões do Conselho Fiscal do CBC serão realizadas na sede do CBC ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Parágrafo único. Independentemente da participação do membro efetivo, o suplente poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal do CBC, desde que convidado ou solicitado pelo membro efetivo.

## CAPITULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 21 Todas as despesas inerentes ao desenvolvimento das reuniões do Conselho Fiscal do CBC correrão por conta do orçamento do CBC.

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os membros do Conselho Fiscal do CBC somente podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao início do mandato.

Art. 23 Caberá ao Conselho Fiscal do CBC dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 24 Este Regimento Interno entrará em vigência na data de sua assinatura.

Campinas, 02 de janeiro de 2021



Paulo Germano Maciel  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

